

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2022

Contrato Administrativo para a contratação de empresa especializada para fornecimento de (tintas, lixas e outros) para atender as demandas urgentes da Secretaria de Esporte e Lazer, no âmbito do Ginásio Nilo Costa, da cidade de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5274589 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.698.631-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **ELOI BAUER MELO & CIA LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 02.972.891/0002-54**, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 666, Bairro Campinas, na cidade de Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-172, com endereço eletrônico: antonioconsultor2010@hotmail.com, neste ato representada por seu/sua Representante legal, senhor (a) João Gabriel Guizzo, CPF: 523.979.989-04 doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A), têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 040/2022, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022 que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação da empresa especializada para fornecimento de (tintas, lixas e outros) para atender as demandas urgentes da Secretaria de Esporte e Lazer, no âmbito do Ginásio Nilo Costa da cidade de Torixoréu – MT, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

Item	Descrição	Qty	UN	Valor Unitário	TOTAL
1	BRASIMAS ACRIL FOSCO BRANCO NEVE 18	07	LA	307	2.149,00
2	RENNER ACRILICO FOSCO CARIBE 18LTS	10,00	BD	280	2.800,00
3	RENNER PISO PREMIUM FOSCA CINZA GRAF	10,00	BA	310,00	3.100,00
4	GRAFTEX MASSA CORRIDA PREMIUM 20KG	6,00	CX	58,00	348,00
5	GRAFTEX MASSA ACRELICA EXTERNA 20KG	3,00	CX	120,00	360,00



6	BRASIMOB SINTETICO BRANCO BRILHANTE	10,00	GL	125,00	1.250,00
7	RENNER PISO PREMIUM AMARELO 18LTS	2,00	BA	325,00	650,00
8	RENNER PISO PREMIUM VERMELHO 18LTS	4,00	BA	325	1.300,00
9	BRASILUX PISO ACERT AZUL QUADRA 18LTS	4,00	LA	325,00	1.300,00
10	BRASILUX PISO ACERT VERDE QUADRA 18LTS	2,00	LA	325,00	650,00
11	BRASILUX PISO ACERT CINZA MEDIO 18LTS	2,00	LA	325,00	650,00
12	BRASILUX PISO ACERT BRANCO 18LTS	2,00	LA	325,00	650,00
13	BEMA VERNIZ PARA PISO DEMARCAÇÃO	5,00	LA	750,00	3.7500,00
14	LIXA MASSA 100	100,00	UN	1,00	100,00
15	THINNER REDUTOR ACABAMENTO 5027 GL:	10	GL	10,00	950,00
16	SOLVENTE ÁGUA RAZ BRASILUX GL 5LTS	2,00	GL	96,00	192,00
17	FITA GREPE 24X50 USO GERAL EUROCEL	30,00	UN	8,00	240,00
18	ROLO DE 23CM ANTI-GOTA ALTAS REF 321/10	6,00	UN	35,00	2100,00
19	PINCEL 1.1/2" – ALTAS 395/4	6,00	UN	8,50	51,00
20	FITA GREPE 48X50 USO GERAL EUROCEL	20,00	UN	15,00	300,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor acima descrito, constitui a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato versa sobre fornecimento, com vigência a partir da data de sua assinatura e termo em 30/04/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 e s/s, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 2 7 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 5060 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
Projeto/Atividade: 2029 - MANUT DE PARQUES RECREATIVOS E UNIDADES ESPORTIVAS
CÓDIGO: 339030000000
Ficha: 525 Material de Consumo
Fonte: 1.5.00.000000

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 e s/s da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma no Art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá responder integralmente por qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, conforme art. 138, poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 162 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa de até 30% (vinte por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da

Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no sítio da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao **Processo Licitatório nº 040/2022**, que contém a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022**, vinculando-se as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 30 de março de 2022.



Município de
TORIXORÉU
Responsabilidade • Trabalho • Transparência



CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____ - _____

2 – Nome: _____ | CPF: _____ - _____